



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 25/2018

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018



SUMÁRIO:

Fl.

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-7
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	8
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	8-10
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	11
09- Pessoal	12
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	14-64
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	64

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 25/2018

Data da Reunião: Onze de dezembro de dois mil e dezoito

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidência: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

José António Ribeiro da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Nove horas

Encerramento: Doze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

A ata foi aprovada em minuta.

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Sr. Presidente da Câmara, Augusto Marinho, procede à abertura desta reunião ordinária começando por saudar todos os presentes, e agradece a disponibilidade para alteração da data da reunião.

Inicia a sua intervenção dando nota das várias iniciativas, destacando a visita que acaba de efetuar a Vaulx-en-Velin, um município perto de Lyon, com uma forte indústria e que o anterior executivo já tinha visitado por diversas vezes no passado. Destaca a forma e o acolhimento extraordinário com que foram recebidos, assim como o reencontro com Barquenses aí emigrados, de freguesias tais como Ermida, Vila Chã S. João e Paço Vedro de Magalhães. Informa que esta visita serviu para intensificar contactos e comunicação e do convite que formulou ao executivo francês para que efetue uma visita ao nosso concelho.

Mudando de tema, o Sr. Presidente informa que este ano decidiram dar um agrado às famílias Barquenses, com a instalação de uma pista de gelo que tem permitido um convívio muito engraçado entre famílias.

Dá conta também que esteve presente, juntamente com a Sra. Vereadora Maria José Gonçalves, no Jantar dos Conjurados, promovido pela Real Associação de Viana do Castelo, onde as jovens Barquenses. Maria Miguel Ferreri de Gusmão, Maria Rodrigues Gomes e Joana Filipa Fernandes, ganharam o Prémio Europeu de Excelência com um excelente trabalho, que só demonstra a extrema qualidade do ensino em Ponte da Barca.

Termina a sua intervenção dando conta das diversas atividades e programa do Barca InNatalis.

Toma a palavra o Sr. Vereador Inocência Araújo que regista com agrado a campanha do “Pinheiro Amigo dos Bombeiros”, que envolveu a freguesia de Entre Ambos os Rios no fornecimento da matéria prima, e que, embora não tenha ainda conhecimento do sucesso da iniciativa, ficou muito agradado com a ideia.

Relativamente ao Banco Alimentar, louva a iniciativa, pois trata-se de um gesto nobre de generosidade para com quem mais precisa, contudo lamenta o espírito negativo que envolve esta campanha afirmando que nunca irá replicar este aspeto.

Ainda acerca das iniciativas que aconteceram, refere-se ao Futsal Masculino como tendo sido uma iniciativa interessante com uma forte ligação à juventude.

Aproveita também para questionar o que se passa com a iluminação de Natal, que tem criado muito burburinho, e



relembra que é Natal e que a vila deveria já estar envolta num espírito mais acolhedor.

No contexto social, deixa um repto ao Sr. Presidente a à Sra. Vereadora Maria José: há um mal-estar no âmbito das IPSS's relacionado com o aumento do salário mínimo pois muitas das instituições não têm folga financeira para assegurar esses pagamentos sem o consequente reforço das transferências do Orçamento de Estado. Afirmar que o panorama distrital é grave e que a curto prazo esta situação trará problemas. Informa ainda que recentemente saiu um estudo da Universidade Católica que aborda o impacto das IPSS's na economia. Esse estudo conclui que cada euro que o Estado investe nas IPSS's tem um impacto, no mínimo, de 2,46 euros de benefícios sociais; 3,93 euros, nas respostas sociais Creche e Jardim de Infância; 4,23 euros, na resposta social Lar de Idosos e 5,68 euros, na resposta social Serviço de Apoio Domiciliário. Afirmar também que ao nível da empregabilidade as IPSS's geram emprego e recomenda a leitura deste estudo, pois sabe que existem mais exemplos mas não são a generalidade.

Ainda a este nível faz uma nota acerca do ataque pessoal de que foi alvo pois há um aspeto que o deixou magoado porque o salário mais alto é o da diretora técnica e afirmar que votou favoravelmente o orçamento porque esse documento era bom para o Centro Social de Entre Ambos os Rios é estranho vindo de uma pessoa que também é membro da Assembleia Municipal. Recorda que o Sr. João Davide foi uma pessoa ligada à Câmara Municipal e por esse motivo solicita que lhe seja fornecida uma listagem com todos os contratos em que ele foi segundo outorgante, quer a título pessoal, como através das empresas que geria, assim como o tipo de procedimento que foi adotado. Considera que dizer que uma IPSS que deveria ter recebido da Câmara Municipal um protocolo de 2014, que teve que se endividar e reestruturar a dívida, teve interesse nisto ou naquilo não é correto. Afirmar que enquanto Presidente do Centro Social de Entre Ambos os Rios, tem o dever e obrigação de prezar que os compromissos que a instituição que preside sejam cumpridos. Termina afirmando que tolera muita coisa, mas neste caso concreto não podia deixar de expressar mágoa e revolta para com este artigo, e aproveita para propor ao Município que, junto dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, aclare a posição dessa instituição em função das instruções emanadas pela Liga de Bombeiros Portugueses.

Intervém o Sr. Presidente da Câmara fazendo duas considerações: a primeira, relacionada com os documentos solicitados pelo Sr. Vereador Inocêncio Araújo, informando que os mesmos lhe serão entregues e a segunda relacionada com a questão dos Bombeiros, pois a Câmara tem informações que as questões do socorro estão asseguradas. Relativamente aos protocolos com IPSS's informa que existem protocolos que estão assegurados e reforça que a autarquia está sempre ao lado das IPSS's. Contudo estende esta preocupação também à EPRALIMA,



9

que está numa situação financeira preocupante e informa que é importante debater soluções. Quanto à iluminação de Natal o Sr. Presidente informa que a iluminação é nossa, contudo a empresa vencedora do procedimento concursal tem dívidas às finanças e não vai ser possível celebrar o contrato, pelo que terá que ser feito novo procedimento.

Inicia a sua intervenção a Sra. Vereadora Sílvia Torres começando por saudar os presentes e reforçando algumas questões que o Sr. Vereador Inocêncio Araújo já abordou. Relativamente ao voluntariado e à abrangência da recolha de alimentos afirma que se existiu uma participação massiva nessa campanha era bom que a autarquia desse provas disso.

Relativamente à iluminação de Natal tem ouvido os barquenses e há um descontentamento muito grande entre os comerciantes e afirma saber que estas questões têm que ser feitas com mais antecedência, e considera que é uma pena que o arranhar da época natalícia não tenha sido mais harmonioso e articulado. Aproveita ainda para questionar o motivo da presença de um Segurança na entrada do edifício.

Ainda acerca do Natal, afirma que a decoração no interior dos Paços do Concelho está muito acolhedora, mas com pena não passa para o exterior, para os comerciantes.

Termina a sua intervenção, pedindo que sejam cumpridos os dois dias de prazo legal para envio dos documentos, assim como solicita uma estratégia clara para indicar onde podem ser consultadas as documentações.

Toma a palavra o Sr. Vereador Pedro Sousa Lobo afirmando acompanhar tudo o que foi referido pelo Sr. Vereador Inocêncio Araújo e pela Sra. Vereadora Sílvia Torres. Quanto ao artigo publicado no Notícias da Barca, considera que o Sr. Vereador Inocêncio Araújo tem todo o direito de resposta contudo, relativamente às questões que coloca em relação aos contratos, entende que podia ter consultado fora da reunião de Câmara, nomeadamente no BaseGov, pois entende que o pedido não deveria ter sido objeto de análise em reunião de Câmara.

Relativamente aos pontos da ordem de trabalhos recorda que a mesma foi remetida na sexta feira e existem dois assuntos que pela sua tecnicidade não lhe é possível deliberar.

Intervém o Sr. Presidente lembrando que chegou a permitir que fossem introduzidos fora da ordem do dia Regulamentos, e que o que fazia era aceitar com um espírito de iniciativa e colaborante.

Retoma a palavra o Sr. Vereador Pedro Sousa Lobo informando que participou no concerto Dish Mob que teve uma participação muito grande em que estiveram presentes o Presidente da Câmara de Arcos de Valdevez, o Presidente da Bosch e tem conhecimento que o Sr. Presidente de Ponte da Barca também foi convidado e não

respondeu. Lembra que o movimento é de Ponte da Barca.

Intervém o Sr. Presidente da Câmara transmitindo que teve pena não ter participado e como era a primeira vez que era convidado gostaria de ter estado presente.

Inicia a sua intervenção o Sr. Vereador José António Costa deixando um pedido para que os períodos antes da ordem do dia sejam mais curtos, pois estão a demorar mais que a própria ordem do dia. Aproveita para congratular o Barquense Marco Gomes pela sua participação na competição Hércules Olimpya em Itália. Relativamente aos Bombeiros informa que o socorro está acautelado e a única coisa que não fazem é comunicar à ANPC as ocorrências. Termina referindo que as IPSS's fazem um esforço enorme e são sujeitas a responsabilidades para as quais não estão preparadas, por isso entende bem a pressão que é solicitada junto do governo.

Inicia a sua intervenção o Sr. Vereador José Alfredo Oliveira que começa por destacar a apresentação de um livro no Núcleo da Cruz Vermelha de Arcos de Valdevez, cuja missão é o combate ao Bullying nas escolas. Deixa o repto para que a Cruz Vermelha regresse a Ponte da Barca.

Dá ainda conta que no passado sábado se realizou a 4ª Edição da Rota da Lampreia que se fez exclusivamente no território Barquense e que se tratou de uma prova de convívio e a importância das receitas reverterem a favor dos Bombeiros.

Termina manifestando a sua solidariedade para com o Sr. Vereador Inocência Araújo.

Inicia a sua intervenção a Sra. Vereadora Maria José Gonçalves saudando os presentes e destacando o sentido de responsabilidade institucional dos Srs. Vereadores.

Dá conta que pelo facto de estar posta de parte das reuniões do executivo vai usar destas reuniões para colocar uma série de questões. Dá ainda conta que tem sido vítima de bullying laboral.

Questiona se todos os colaboradores têm conhecimento ou contacto com a existência de um Código de Ética e Conduta do Município? Quando é que o Sr. Presidente vai publicar o seu despacho de reafecção de pelouros pelos Vereadores, considerando que dia seis foi informada que teria outros pelouros e era importante dar conhecimento dessas alterações?

Reafirma que é exercida sobre a sua pessoa bullying laboral e, no entanto, é presenteada com outros pelouros como a fiscalização, etc. e, no entanto, é-lhe retirada a ação social e a cultura. Afirma que bom exemplo, é o caso do Dish Mob no qual ela poderia ter representado o Sr. Presidente.

Reafirma que embora verbalmente tenha sido informada da retirada dos pelouros, efetivamente estes já haviam

Handwritten signature in the top right corner.

Handwritten mark in the top right corner.

sido retirados em 31 de outubro.

Questionou também a Sra. Vereadora que avaliação foi feita para a retirada destes pelouros, assim como questionou quem representou o Município nas reuniões ocorridas com o IRHU, em que, de entre outros assuntos, afirma terem sido assinados documentos com empresas que irão fazer a gestão daqueles edifícios.

Coloca ainda outras questões, relacionadas com a identificação do responsável pela página do Município e Facebook pois quer saber a razão pela qual não foi publicitada uma ação de sensibilização que aconteceu no Agrupamento de Escolas, assim como questiona quando irá o Sr. Presidente autorizar o envio dos memorandos dos dias 18 e 28 de outubro das reuniões do executivo, os quais a Dra. Fernanda lhe deu a ler sem ter enviado por email.

Aproveita ainda para questionar por que razão, pese embora o Sr. Presidente tenha reiterado que ela continuava a exercer funções de Vice-Presidente, não foi ela que esteve presente na apresentação do livro na Cruz Vermelha e na Rota da Lampreia, em vez do Sr. Vereador José Alfredo.

A Sra. Vereadora continua a sua intervenção informando que gostaria que o Sr. Presidente desse conhecimento à Digníssima Câmara Municipal destas questões, assim como recorda que a coerência exige que tenha a mesma posição na oposição e no poder.

Retoma a palavra o Sr. Presidente da Câmara justificando-se pelo facto de as alterações dos pelouros não terem sido presentes a esta reunião de Câmara por não ter tido oportunidade de as elaborar. Continua a sua intervenção recordando à Sra. Vereadora que se ela é uma mulher de avaliação ele também o é e que no passado a Sra. Vereadora havia afirmado que os pelouros não importam o que era importante era trabalhar.

No que concerne às presenças nas iniciativas, o Sr. Presidente informa que ele tem o poder de delegar num Vereador, e que só em caso de ausências e impedimentos é que a figura de Vice-presidente é assumida. Relativamente ao IRHU, o Sr. Presidente informa que só no final do dia anterior é que teve conhecimento que iria haver uma reunião, pelo que fez uma procuração que nesse mesmo dia assinou para que o Sr. Maia representasse o Município num ato simples.

Em relação à não publicitação da ação de sensibilização, confessa que até ela própria é vítima da fraca comunicação da Câmara, por vezes até inexistente, é um facto. Contudo é um aspeto a ser melhorado, porque tudo aquilo que é desenvolvido pela autarquia tem que ser dado a conhecer.

Termina informando que quando der o despacho de alteração dos pelouros será coerente e dará conhecimento à

Câmara Municipal.

Intervém o Sr. Vereador Pedro Sousa Lobo informando que qualquer alteração aos pelouros dos vereadores exige que antes seja concretizado por escrito. Considera a ausência deste despacho muito grave de uma falta de respeito para alguém que exerce funções com respeito e seriedade. Recorda que o mandato deste executivo começou à um ano e um mês e têm acontecido coisas que preocupam tanto na Câmara Municipal como na Assembleia Municipal, pois tanto num sítio como no outro tem havido polémica. Termina afirmando que a questão dos pelouros não pode ser tratada com ligeireza.

Retoma a palavra o Sr. Presidente que recorda que aquilo que fez foi falar com os vereadores abertamente e que inclusive pensou criar um pelouro para a diáspora, e recordando que a função do executivo é dar conta dos problemas dos cidadãos e não discutir se uma notícia sai ou não ou se nos eventos vai um vice presidente ou um vereador.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e dois de novembro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Por não ter estado presente na reunião do Executivo, de 22/11/2018, absteve-se o senhor Pedro Lobo, presente nesta reunião em substituição do senhor Vereador do PS, Ricardo Armada. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 10/12/2018, que apresentava o seguinte saldo:




Dotações Orçamentais.....563.404,79€

Dotações Não Orçamentais.....291.949,35€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2588 a 2679 inclusive, no valor de 771.603,46 €. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 19/11/2018 e o dia 05/12/2018, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	170.229,81 €
Compromissado.....	151.517,00 €
Liquidado.....	738.541,93 €
Pago.....	691.930,33 €
Operações não Orçamentais.....	49.881,35 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR - PONTE DA BARCA" - DEFICIÊNCIAS DE EXECUÇÃO NO PRAZO GARANTIA

- No seguimento da informação interna nº 1972, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4031, em 20/06/2018, e da deliberação do Executivo tomada em sua reunião de 24/09/2018, pela Chefe

daquela Divisão foi prestada a seguinte informação: "1. No seguimento do informado pelos serviços, com o qual concordo, e do término do prazo de 15 dias concedido para audiência prévia do interessado, propomos que se converta em definitivo o projecto de decisão notificado nos termos da deliberação da câmara municipal de 24/09/2018.

2. Neste sentido deverá a Câmara Municipal ordenar a elaboração de caderno de encargos de forma a dar seguimento ao procedimento que culminará com a execução dos trabalhos de correção das anomalias detetadas no posto territorial da GNR de Ponte da Barca, e a execução das garantias bancárias prestadas pelo adjudicatário, por forma a ser ressarcida dos efeitos do incumprimento do contrato de empreitada."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Absteve-se a senhora Vereadora do PS, Sílvia Torres, bem como o senhor Sousa Lobo, presente na reunião em substituição do senhor Vereador do PS, Ricardo Armada. -----

6.2. - EMPREITADA "DOTAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO PEDONAL E CICLÁVEL NA AVENIDA FERNÃO MAGALHÃES"

- Concurso Público -

- RELATÓRIO FINAL -

- No seguimento da informação interna nº 3018, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 5996, em 14/09/2018, e da deliberação do Executivo tomada em sua reunião de 24/09/2018, pelo Júri do Procedimento foi presente o Relatório Final que se transcreve: "Concurso Público "DOTAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO PEDONAL E CICLÁVEL NA AVENIDA FERNÃO MAGALHÃES" - RELATÓRIO FINAL - Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado para o presente Concurso pela deliberação de Câmara de 24/09/2018, composto pela arquiteta Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes como presidente, e como vogais os engenheiros André Duarte de Oliveira Primo e Pedro Filipe Antunes da Rocha como vogais, a fim de procederem à elaboração do relatório final de análise de propostas.

Nos termos do art.º 147º procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia vinte e seis de novembro de 2018 pela Plataforma Vortalgov através da mensagem

R

4

com referência PT1.AWD.801170.

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou sobre o conteúdo do relatório preliminar.

Nos termos do art.º 148º do C.C.P., elabora-se o presente Relatório Final, e tendo em consideração o anteriormente descrito, o Júri delibera por unanimidade:

1- Nos termos do n.º 1 do art.º 148º do C.C.P., manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Classificação:	Designação:	Preço:
1º	Marijobel, Lda.	363.097,73€
2º	Pedrialves, Lda.	373.900,00€
3º	Sebastião da Rocha Barbosa, Lda.	403.451,45€
4º	Martins & Filhos, S.A.	406.695,30€

2- Propor a adjudicação da empreitada "Dotação de condições de circulação pedonal e ciclável na Avenida Fernão Magalhães", à empresa Marijobel, Lda., pelo valor de 363.097,73€ (trezentos e sessenta e três mil e noventa e sete euros e setenta e três cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor.

3 – Nos termos do n.º 3 do art.º 148 do C.C.P. enviar o presente relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente caso, se entende ser a Câmara Municipal.

4- Em caso de adjudicação e para efeitos de garantia, a firma Marijobel, Lda., deverá apresentar caução no valor de 5% da proposta, ou seja 18.154,87€ (dezoito mil cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos).

O Júri do Procedimento,

Arq.ª Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes

Eng.º André Duarte de Oliveira Primo

Eng.º Pedro Filipe Antunes da Rocha"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , aprovar o Relatório Final, supra transcrito. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - PROJETO ESPECIALIDADES

Vera Lúcia de Araújo Peixoto, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da obra de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar da Rua Nova, freguesia de Crasto - processo LE-EDI n.º 46/2018. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/11/2018.

Ricardo Pires de Oliveira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da obra de reconstrução de edifício destinado a Empreendimento de Turismo de Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo, sito no lugar Cimo da Carvalha, freguesia de Germil - processo LE-EDI n.º 80/2017. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/12/2018.

António Crespo do Côtó, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da obra de construção de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar Lamelas, freguesia de Vila Chã Santiago - processo LE-EDI n.º 52/2018. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 05/12/2018.

8.2. - PROJETO ARQUITETURA

André Tiago Miranda Carneiro, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução de moradia unifamiliar T1, sito no lugar de Cotinho, freguesia de Crasto - processo LE-EDI n.º 74/2018. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/12/2018.

8.3. - PROJETO DE ARQUITETURA/ESPECIALIDADES

Raúl Miguel de Barros Gonçalves, a requerer aprovação do projeto de arquitetura/especialidades da obra de legalização construção de muro de vedação e garagem, sito no lugar Caçapedro, freguesia de Azias - processo OP-LEG n.º 03/2018. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/12/2018.

R

4

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - MOBILIDADE

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "PROPOSTA - Considerando os fundamentos constantes no roteiro referente à saída n.º 7477, de 21 de novembro de 2018, da Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, que se transcreve:

"Considerando que: "A mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos quais se destaca que os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado podem ser sujeitos a uma situação de mobilidade sempre que a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços públicos o exigir, observada a conveniência para o interesse público devidamente fundamentada; 1 A mobilidade traduz-se numa modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista elevar a eficácia dos serviços através de um aproveitamento racional e de uma valorização dos recursos humanos da Administração Pública. 2 Por forma a suprir as necessidades de redefinição e reajustamento do serviço de Balcão Único, no plano administrativo relacionado com o os serviços de atendimento ao público, proponho a mobilidade da assistente administrativa Anabela da Silva Rodrigues, atualmente a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, que integra o quadro de pessoal desta autarquia, para a Secção de balcão Único, integrada na Divisão de Administração Geral, Finanças e Compras Públicas, desta autarquia. É o que me cumpre informar e propor. "

Considerando que existe posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal de 2018, assim caracterizado:

Carreira/categoria: Assistente Técnico

Atribuições/Competências/Atividades: Administrativo - Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura

R
d

trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente economia, eficácia e a eficiência dos serviços da Câmara Municipal, ao nível da execução de funções de Assistente Técnico na Secção de Balcão Único da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pois permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia, para colmatar necessidades de recursos humanos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar e motivar os recursos humanos existentes;

Considerando que a trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, com a categoria de Assistente Técnico enquadra-se no perfil definido;

Considerando que a esta mobilidade não está associado qualquer acréscimo remuneratório;

No uso da competência que me confere a alínea a) do nº. 2 do artigo 35º. do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artº.(s) 92º. a 97º. e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o nº. 1 do artº. 5º. do Decreto Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, proponho que a Câmara Municipal aprove a mobilidade na categoria à trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, mantendo-se na carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar as funções acima descritas na Secção de Balcão Único da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pelo período de 18 meses.

Ponte da Barca, 21 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ (S. JOÃO E SANTIAGO)

- Processo de Toponímia -

- Presente ofício da Junta da União das Freguesias de (Vila Chã S. João e Santiago), registado sob o nº 5234, em 19/06/2018, a remeter processo de Toponímia, para apreciação pela Comissão Municipal de Toponímia. -----

- Na sequência do solicitado, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação: "Submete-se a presente proposta, nos termos do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca, e nos termos das competências conferidas pelas alíneas ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, a aprovação da toponímia de Vila Chã S. João Batista. " -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a toponímia de Vila Chã (S. João) e Vila Chã (Santiago) da União das Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago). -----

12.2. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOIVÃES –

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de ofício da Junta de Freguesia de Boivães, registado sob o nº 9546, em 24/10/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "PROPOSTA - Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;



Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

R

8

Proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Boivães o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Boivães, NIPC 507 746 457, representada neste ato pelo seu Presidente António Martins da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia de Boivães, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

1 - O Presente contrato tem por objeto as seguintes empreitadas:

- a) Pavimentação de sobrelarguras no Caminho da Senra, no valor de € 9 672,00;
- b) Pavimentação do Largo, no final do Caminho de Oural e de Serventia, no valor de € 3 830,50;
- c) Pavimentação de sobrelargura no Lugar de Sertal, no valor de € 726,00;
- d) Pavimentação em Porto Bom - Caminho e sobrelargura no valor de € 2 232,83;
- e) Pavimentação do Largo, no final do Caminho da Costa de Baixo, no valor de € 964,80.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Boivães a quantia de € 17 426,13 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e treze cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de _____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____

B

09

_____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(António Martins da Costa)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea *m*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.3. - II PROVA DE SÃO SILVESTRE

- Condicionamento do Trânsito -

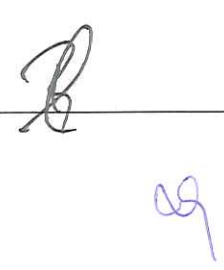
- Presente informação interna nº 3974, da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 7742, em 04/12/2018, que se transcreve: “Alterações e Condicionamento de Tráfego Automóvel em Ponte da Barca para a realização do evento II São Silvestre de Ponte da Barca.

No dia 29 de dezembro de 2018, nos horários definidos no presente Edital, irão ocorrer condicionamentos ao tráfego automóvel na vila de Ponte da Barca, motivados pela realização da “II São Silvestre de Ponte da Barca” com apoio do município de Ponte da Barca.

Dia 29 dezembro de 2018

A circulação de veículos nas artérias a seguir indicadas é :

- Interdita , entre as 18h00 e as 22h00:
- Dr. Joaquim Moreira de Barros, cortada até ao Banco Santander;
- Av. Comunidade Europeia;

- 
- Rua Dr. Carlos Araújo;
 - Condicionada entre as 18h00 e as 22h00:
 - Dr. Joaquim Moreira de Barros do Santander até rotunda de Santo António;
 - Avenida Heróis da Índia;
 - Conselheiro Rocha Peixoto sentido sul norte;
 - Avenida da Liberdade sentido norte sul;
 - Rua Diogo Bernardes no sentido à rua Conselheiro Rocha Peixoto.

Alternativas de circulação

No dia 29 de dezembro de 2018, durante o período em que perdurarem as restrições, os acessos ao centro da vila estão interditas.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.4. - MAIOR BOLO DE MEL

- Condicionamento do Trânsito -

- Presente informação interna nº 3785, da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 7398, em 19/11/2018, que se transcreve: “Alterações e Condicionamento de Tráfego Automóvel em Ponte da Barca pela realização do evento Maior Bolo de Mel - No dia 16 de dezembro de 2018, nos horários definidos no presente Edital, irão ocorrer condicionamentos ao tráfego automóvel na vila de Ponte da Barca, motivados pela realização do evento Maior Bolo de Mel 2018

Organizado pelo município de Ponte da Barca.

Dia 16 dezembro de 2018

A circulação de veículos nas artérias a seguir indicadas é :

- Interdita ,
- entre as 9h00 e as 18h00 na

Rua António José Pereira,

Alternativas de circulação

No dia 16 de dezembro de 2018, durante o período em que perdurarem as restrições, os acessos

alternativos serão:

Através da rua Padre José R.Reis e rua da Angola e subir a rua das Fontainhas para a rua Dr. Joaquim Moreira de Barros.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.5. - ENCARGOS PLURIANUAIS – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECOLHA DE MONSTROS, LAVAGEM, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente proposta que se transcreve: “Encargos Plurianuais – Concurso Público Internacional para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Recolha de Monstros, Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores - Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e dezassete foi submetido e aprovado pela Assembleia Municipal a autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos, de forma a proceder em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro.

Na referida reunião, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a citada norma e emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Assim, considerando que:

1. O procedimento identificado em título, se encontra a decorrer ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;
2. Este procedimento para a realização da prestação de serviços identificada em título, teve um valor base de 1.440.000,00 euros (acrescido de IVA);
3. O serviço foi adjudicado pelo valor total de 1.336.689,60 euros (acrescido de IVA) por um prazo contratual de oito anos;

- 
- 
4. Do referido procedimento resultarão encargos plurianuais cuja competência para a sua assunção é do órgão deliberativo;
 5. A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 3º e da alínea c) do nº 1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

Nos termos da alíneas ccc), do nº 1 do artigo 33º e do artigo 24º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos nºs 1 e 6, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3º e da alínea c), do nº 1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

-Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização da repartição dos encargos para os anos económicos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas dd) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos nºs 1 e 6, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como a emissão da autorização prévia para assunção de compromisso em relação aos mesmos anos económicos, no termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, repartido da seguinte forma:

Anos	Valor (com IVA incluído)
2019	177.111,37 euros
2020	177.111,37 euros
2021	177.111,37 euros
2022	177.111,37 euros
2023	177.111,37 euros
2024	177.111,37 euros
2025	177.111,37 euros
2026	177.111,37 euros

R
M

A referida despesa tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.20 da orgânica U3 e cumpre o definido no nº 5 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro relativa à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Ponte da Barca, 06 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como os senhores Vereadores do PS, Inocêncio Araújo, Sílvia Torres e o senhor Pedro Lobo, em substituição do senhor Vereador Ricardo Armada.-----

12.6. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (S. LOURENÇO E SALVADOR)

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de ofício da Junta da União das Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador), registado sob o nº 9385, em 19/10/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “PROPOSTA - Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º,

conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 e na alínea *f)* do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador, NIPC 510 840 639, representada neste ato pelo seu Presidente António Isidoro Oliveira de Brito, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

1 - O Presente contrato tem por objeto a empreitada de Pavimentação e Rede de Abastecimento de Água do Caminho da Torre de Cima - Touvedo S. Lourenço.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador a quantia de € 40 097,00 (quarenta mil e noventa e sete euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

a) A quantia de € 20 000,00, acrescida de IVA, no início do primeiro semestre de 2019;

b) A quantia de € 20 097,00, acrescida de IVA, no início do primeiro semestre de 2020.

B
h

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da União de Freguesias

(António Isidoro Oliveira de Brito)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.7. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VADE (S. PEDRO)

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de ofício da Junta da de Freguesia de Vade (S. Pedro) , registado sob o nº 9407, em 19/10/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "PROPOSTA - Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de



modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Vade S. Pedro o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 e na alínea *f)* do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, NIPC 507 782 534, representada neste ato pelo seu Presidente Rui Manuel Pimenta Gomes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

1 - O Presente contrato tem por objeto as seguintes empreitadas:

- a) Pavimentação do Caminho da Agrela no valor de € 5 281,00;
- b) Pavimentação da Travessa da Vergoa no valor de € 5 126,20;
- c) Pavimentação da Rua Nossa Senhora da Guia no valor de € 7 147,63;
- d) Pavimentação da Rua do Penedo da Urzeira no valor de € 6 068,43;
- e) Arranjo do espaço envolvente à antiga Escola Primária no valor de € 12 827,50.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Vade S. Pedro a quantia de € 36 450,76 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta euros e setenta e seis cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

- a) A quantia de € 15 000,00, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2019;
- b) A quantia de € 10 725,38, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2020;

c) A quantia de € 10 725,38, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2021.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,




(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(Rui Manuel Pimenta Gomes)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.8. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “PROPOSTA Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a

R

4

racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 e na alínea *f)* do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas, NIPC 510 836 330, representada neste ato pelo seu Presidente José Carlos da Costa e Silva, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

1 - O Presente contrato tem por objeto as seguintes empreitadas:

- a) Pavimentação do Caminho da Escola - Ruivos no valor de € 10 622,10;
- b) Execução do Muro no Caminho da Escola - Ruivos no valor de € 6 082,40;
- c) Beneficiação do Caminho de Aldegão - Ruivos no valor de € 19 843,10;

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas o valor máximo de € 36 547,60 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

- a) A quantia de € 16 704,50, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2019;
- b) A quantia de € 19 843,10, acrescida de IVA, no segundo semestre de 2019.

B

H

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)



O Presidente da União de Freguesias

(José Carlos da Costa e Silva)“

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.9. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “PROPOSTA - Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea I) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)




CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 e na alínea *f)* do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas, NIPC 510 836 330, representada neste ato pelo seu Presidente José Carlos da Costa e Silva, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

- 1 - O Presente contrato tem por objeto a empreitada de Beneficiação do Caminho de Auleira - Grovelas.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas até ao valor máximo de € 44 525,55 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

- a) A quantia de € 20 000,00, acrescida de IVA, no segundo semestre de 2019;
- b) A quantia de € 24 525,55, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2020.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da União de Freguesias

(José Carlos da Costa e Silva)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.10. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (S. LOURENÇO E SALVADOR)

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “PROPOSTA Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;



Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador, NIPC 510 840 639, representada neste ato pelo seu Presidente António Isidoro Oliveira de Brito, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- R
19
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

- 1- O Presente contrato tem por objeto a empreitada de Pavimentação do Largo da Igreja – Touvedo Salvador.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador o valor máximo de € 21 136,91 (vinte e um mil cento e trinta e seis euros e noventa e um centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

- a) A quantia de € 10 000,00, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2019;
- b) A quantia de € 11 136,91, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2020.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda

Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da União de Freguesias

(António Isidoro Oliveira de Brito) ”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo

33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.11. - EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA DÍVIDA ATÉ 4.283.144,73
EUROS

- Proposta -

- Ratificação de Despacho

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta que se transcreve: "PROPOSTA - O Município da Ponte da Barca, desde finais de 2017, tem encetado esforços com o objetivo de reduzir significativamente o seu endividamento de forma a garantir a confiança dos diferentes agentes que interagem com a autarquia.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (que aprova o Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais -RAFLEI), estabelece no n.º 1 do art.º 49 que "os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei".

Importa também referir que o n.º 2 do referido artigo indica que os empréstimos podem ser de dois tipos: ou de curto prazo (com maturidade até um ano) ou a médio longo prazos (com maturidade superior a um ano e até um máximo de 20 anos – n.º 3, art.º 51 da RAFLEI). Contudo, a decisão de contrair um ou outro tipo de empréstimo deve obedecer ao previsto no art.º 50º e 51º da RAFLEI, ou seja, empréstimos de curto prazo para ocorrer a eventuais dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no exercício económico em que forem contratados, e empréstimos de médio e longo prazos que são contraídos para aplicação em investimentos ou para executar "mecanismos de recuperação financeira municipal".

Assim, com fundamento no disposto no art.º 101.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2018, que prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2018, como é o caso desta autarquia, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, acordos de pagamento ou contratos em vigor a 31 de dezembro de 2017, que já constem do endividamento global da autarquia, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos

encargos totais com este, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a liquidar antecipadamente.

Segundo a lei, o novo empréstimo tem de cumprir as seguintes condições: não aumentar a dívida total e diminuir o serviço da dívida do município (art.º 101, n.º1 e n.º 2).

O n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 (RFALEI) e n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 (RJAL) dispõe no sentido de que a autorização de empréstimos de médio e longo prazo é acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelos menos, três instituições autorizadas a conceder crédito.

Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, e que compete à Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea f), do n.º 1 do art.º 25 da citada lei, autorizar a contratação de empréstimos, e atendendo que no mês de dezembro de 2018 terá lugar a sessão ordinária da Assembleia Municipal do exercício de 2018, urge dar início ao procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação do referido empréstimo a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de empréstimos do empréstimos a seguir mencionados, nos termos do art.º 101.º da LOE2018.

Esta operação de substituição de dívida promoverá a redução do serviço de dívida o que permitirá a libertação de meios financeiros que serão afetos ao pagamento da dívida corrente diminuindo assim o prazo médio de pagamento do Município de Ponte da Barca.

Neste sentido, a presente operação permitirá a liquidação antecipada dos contratos de empréstimo referentes aos seguintes investimentos:

1. Habitação Social
2. Intempéries
3. Parque Subterrâneo
4. Apoio a investimentos comparticipados pelo Interreg III - A
5. Transferências de capital para as Juntas de Freguesia; Abertura e pavimentação da rede viária na área do concelho e Bloco XVIII - Beneficiação de caminhos
6. Requalificação de Espaços Públicos e Infraestruturas de Saneamento Básico, Construção de estruturas Desportivas, Recuperação e Beneficiação de Edifícios propriedade do Município
7. Infraestruturas de Saneamento Básico na área do concelho - Vila Nova de Muía

8. Investimento do Complexo de Piscinas e Espaços de Lazer - Arranjo do Espaço Público Exterior e Execução de Jardim e Praça da Galiza.
9. Financiamento dos seguintes projetos: abastecimento de água á freguesia de Azias; Abastecimento de água á vila de Ponte da Barca e freguesias limítrofes- R7, R8 e R9; retificação e pavimentação do CM 1250, desde a EN 203 a Painções - Lavradas; CM 1339 desde a EM 531 (Igreja) a S. Sebastião - Alargamento, retificação e pavimentação - Azias e CM 1330 desde a EM 532 á EM 533 - Boivães.
10. Construção do complexo desportivo; requalificação da Praça do Município; Construção da Praça Fernão de Magalhães e diversos caminhos rurais
11. Construção do Centros Escolares EB1/JI de Entre Ambos os Rios e Crasto
12. Requalificação do troço sul da Avenida Fernão de Magalhães- Ponte da Barca; Ampliação do Centro Escolar da Vila de Ponte da barca; Construção da bancada do Campo de Jogos relvado de Ponte da barca e Construção dos Polidesportivos de Ponte da Barca e Lavradas
13. Financiamento no âmbito da linha de crédito BEI
14. Empréstimo Programa de Apoio à Economia Local

Propõe-se que:

- a Câmara Municipal aprove a contração de um empréstimo de Médio Longo Prazo, no valor de 4.283.144,73 euros, para liquidação antecipada dos financiamento acima mencionados ao abrigo do previsto no art.º101 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Para cumprimento do preceituado no n.º 5 do art.º 49, da Lei n.º 973/2013, de 3 de setembro, proponho que se proceda à consulta das seguintes instituições bancárias:

- *Novo Banco*
- *Caixa Geral de Depósitos*
- *Banco Santander Totta*
- *Banco BPI*
- *Millennium BCP*
- *Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho*
- *Banco Montepio*

Com as seguintes condições:

Natureza: Abertura de Crédito

Montante: 4.283.144,73 euros

Finalidade: liquidação antecipada dos empréstimos mencionados

Taxa de Juro: Euribor a 6 meses e spread fixo ao longo do prazo global

Prazo Global: 20 anos

Período de Utilização: imediato

Pagamentos: mensais de capital e juros

Assim, considerando o tempo que resta até à realização da próxima reunião, proceda-se à consulta às Instituições Bancárias atrás mencionadas, submetendo à próxima reunião de executivo, para ratificação, a decisão de abertura do procedimento para contratação do identificado empréstimo.

Posteriormente, e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja submetido à Assembleia Municipal a aprovação e autorização da contratação do presente empréstimo.

Ponte da Barca, 28 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

- O senhor Presidente da Câmara emitiu, em 28/11/2018, o despacho que se transcreve: “Submeta-se a reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 28/11/2018, e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como a senhora Vereadora do PS, Sílvia Tores e o senhor Pedro Lobo, em substituição do senhor Vereador do PS, Ricardo Armada. -----

B
ag

12.12. - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO, NO VALOR DE 4.283.144,73 EUROS, PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS FINANCIAMENTOS AO ABRIGO DO PREVISTO NO ART. º 101º DA LEI N.º 114/2017, DE 29 DE DEZEMBRO

- Presente informação da Comissão de Análise de propostas composta pela Chefe da DAGFCP, em regime de substituição, Marta Gonçalves, pelo Chefe de Unidade Carlos Gomes e pela Técnica Superior Catarina Oliveira que se transcreve: "Na sequência dos ofícios/ convite de 19/11/2018, para a contratação de um empréstimo de Médio Longo Prazo, no valor de 4.283.144,73 euros, para liquidação antecipada de financiamento ao abrigo do previsto no art.º101 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foram solicitadas propostas para o financiamento em epígrafe às seguintes instituições de crédito: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho; Banco BPI; Novo Banco; Caixa Geral de Depósitos; Banco Santander Totta, Millennium BCP e Montepio Geral.

Não apresentaram propostas o Novo Banco e Montepio Geral.

As taxas de juro e condições do empréstimo propostas pelas restantes instituições são as seguintes:

Instituição Bancária	Prazo Global	Taxa de Juro	Spread	Periodicidade das Prestações	Comissões
CCAM	20 anos	Euribor 6 meses sem "floor" zero	0,84%	mensais constantes de capital e juros	Isento
BPI	20 anos	Euribor 6 meses sem "floor" zero	0,96%	mensais constantes de capital e juros	Isento
CGD	20 anos	Euribor 6 meses com "floor" zero	1,00%		Isento
MILLENNIUM BCP	excluído				
SANTANDER TOTTA	20 anos	Euribor 6 meses com "floor" zero	1,85%	mensais e postecipadas	Isento

Assim, considerando as condições apresentadas pelas diferentes instituições, considera-se como mais vantajosa a proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, atrás designada por CCAM, para a operação a 20 anos, reembolsado em prestações mensais com um *Spread* de 0.84%.




Desta forma propõe-se que a Ex.ma Câmara Municipal delibere a contratação do referido empréstimo junto da CCAM, para que posteriormente, e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja o presente financiamento submetido à Assembleia Municipal para aprovação e autorização da contratação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de dezembro de 2018

A Comissão,

Dra. Marta Gonçalves

Dr. Carlos Gomes

Dra. Catarina Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o proposto pela Comissão de Análise de Propostas e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como a senhora Vereadora do PS, Sílvia Tores e o senhor Pedro Lobo, em substituição do senhor Vereador do PS, Ricardo Armada.-----

12.13. - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2018, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ART. 77º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO –

- Relatório -

- Tomada de conhecimento -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para conhecimento, Relatório com informação sobre a situação económica e financeira, deste Município, reportada a 30 de junho de 2018, nos termos do n.º 2, do art. 77º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aqui se dá por reproduzida e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal para o mesmo efeito. -----



12.14. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "PROPOSTA Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Nogueira o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

B
q

A Junta de Freguesia de Nogueira, NIPC 507 812 182 , representada neste ato pelo seu Presidente José Manuel Gomes Barbosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia de Nogueira, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

- 1 - O presente contrato tem por objeto a empreitada de Acesso à Junta de Freguesia de Nogueira.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Nogueira o valor máximo de € 32 251,80 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

- a) A quantia de € 16 125,90, acrescida de IVA, no segundo semestre de 2019;
- b) A quantia de € 16 125,90, acrescida de IVA, no primeiro semestre de 2020.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de

relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Manuel Gomes Barbosa)''

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

B

g

12.15. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de pedido formulado pela União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, registado sob o nº 13529, em 26/11/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "PROPOSTA - Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das

autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Proponho que se celebre com a União de Freguesias de Crasto Ruivos e Grovelas o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

R
ag

A União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, NIPC 510 836 330, representada neste ato pelo seu Presidente José Carlos da Costa e Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.



Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a Execução de Conduta de Abastecimento de Água no Caminho da Antiga Escola de Ruivos.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas a quantia de € 2 290,00 (dois mil, duzentos e noventa euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida durante o ano de 2019.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

B

al

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da União de Freguesias

(José Carlos da Costa e Silva)''

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrito, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.16. - 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

11ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 23/11/2018, em que aprova a 12ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 166.375,86 €, a 11ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de 15.800,00€ e a 6ª alteração ao plano de atividades, no valor de 65.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 23/11/2018. -----

12.17 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Alexandre da Rocha Pereira Gonçalves